JUSTIFICATIVAS

1 – OBJETO:

Aquisição de prestação de serviços de vigilância com consultas/manutenções e substituições de materiais para atender a Câmara Municipal de Marabá, Maranhão.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se,

Em virtude da necessidade de manter a frota de veículos da câmara e atender demandas da Câmara Municipal de Marabá, Maranhão superdotada, utilizando-se frota de calendário de sessões ordinárias que serão realizadas nas comunidades ribeirinhas do município.

Ainda, após pesquisa realizada, cada [illegible] valor do produto a serem adquiridos solicitamos que seja [illegible] o procedimento de dispensa de licitação para contratação [illegible] de [illegible] administração legal no art. 75, inc. II da [illegible]

[illegible]

Pesquisa que a frota [illegible] [illegible] dispensa, a um eventual procedimento licitatório uma vez que [illegible] atende a demanda do exercício e se [illegible] do vício [illegible] e [illegible] a realização de uma licitação [illegible] para [illegible] a motivação de um procedimento licitatório anterior.

Ressaltamos que as características são dispensável a licitação, segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. Os critérios do procedimento para assegurar os valores pretendidos que pretendemos a licitação devem ser coordenados com os planos principais da [illegible] incluindo o planejamento financeiro da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

Observa-se ainda, que o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da isonomia e a economicidade, ensejando um custo superior à vantagem direta alcançável pela Administração, dificultando o impulsionar à vista do interesse público, pela prevalência do suprido.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assevera:

> A pequenez econômica e econômica da contratação não justifica [illegible] com uma licitação, contudo, a sistemática legislativa entre